



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 687/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 687/2025, que institui o Programa Municipal de Monitoramento e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes de integração intersetorial, busca ativa e enfrentamento a violações de direitos no Município de Sorocaba.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria sob a perspectiva exclusiva da proteção integral, prevista no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando prioridade absoluta e condições efetivas de desenvolvimento físico, mental, moral e social.

O projeto apresenta um arcabouço robusto e profundamente alinhado com o Sistema de Garantia de Direitos, estruturando mecanismos concretos para evitar a chamada invisibilidade institucional, responsável por permitir que crianças permaneçam fora dos sistemas de saúde, educação e assistência social — situação que, como demonstrado em episódio recente e amplamente noticiado em Sorocaba, pode resultar em casos de negligência extrema, violência, cárcere privado e outras violações gravíssimas.

Entre os pontos de maior relevância para esta Comissão, destacam-se:

Identificação precoce de todas as crianças nascidas e residentes no Município, com base na Declaração de Nascido Vivo (DNV), garantindo inclusão automática nos serviços de saúde e posterior monitoramento educacional.

Busca ativa obrigatória em situações de ausência injustificada em atendimentos de saúde, vacinação ou matrícula escolar, permitindo intervenção rápida antes da consolidação de um quadro de risco.

Atuação integrada entre Saúde, Educação, Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar e CMDCA, superando a fragmentação institucional que historicamente permitiu falhas graves na proteção de crianças.

Protocolos formais de comunicação, com possibilidade de uso de meios digitais para garantir eficiência, segurança e rastreabilidade das ações.

Respeito aos direitos fundamentais, incluindo a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que toda operação tenha finalidade específica e seja amparada no melhor interesse do menor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Campanhas e capacitações permanentes, fortalecendo a rede de proteção e garantindo que profissionais estejam aptos a identificar sinais de negligência, maus-tratos, evasão escolar, violência psicológica ou qualquer violação de direitos.

A proposta está completamente alinhada com os princípios constitucionais, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a legislação educacional e sanitária, e com as melhores práticas de proteção social adotadas em diversos municípios e recomendadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Do ponto de vista desta Comissão, trata-se de medida necessária, oportuna e absolutamente compatível com os deveres do Poder Público, reforçando a prioridade absoluta e ampliando a capacidade preventiva da rede de proteção. O projeto representa avanço significativo na garantia de direitos, prevenindo violações antes que ocorram e oferecendo respostas rápidas e coordenadas quando situações de risco forem identificadas.

Diante de todo o exposto, esta Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 687/2025, por entender que ele fortalece e qualifica a proteção integral, amplia a capacidade de detecção precoce de vulnerabilidades e consolida instrumentos essenciais para assegurar a segurança, a saúde, a educação e a dignidade das crianças e adolescentes de Sorocaba.

S/C., 3 de dezembro de 2025

TONINHO CORREDOR

Presidente da Comissão

JUSSARA FERNANDES

Membro

TATIANE COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003700380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **03/12/2025 11:59**

Checksum: **0EB55FC7CE42B6F29D5C999B3EF3BBC7BF3DA415A8FBD3F89631074899AB6FC0**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em **04/12/2025 15:43**

Checksum: **72AE4FFA35F1814BA64504F80686B718D69F580B6EC2B206E5428B924526BC9B**

